

## ANEXO X - CRITÉRIOS GERAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

2015/2016

A constituição de turmas obedece às normas estabelecidas no pelo Despacho n.º 5048-B/2013, em particular o seu ponto V, designadamente no que se refere ao número de alunos por turma, com as condicionantes inerentes à dimensão das salas, cuja lotação é de 28 alunos.

No exercício das competências que lhes são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico, reunido a 25 de junho de 2014, definiu os seguintes critérios gerais para a constituição de turmas para o ano letivo de 2014/2015:

Na constituição de turmas, em qualquer dos níveis de ensino, deverão prevalecer critérios de ordem pedagógica.

### PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

- No primeiro ano de escolaridade, e quando os alunos admitidos são distribuídos por mais do que uma turma, deve procurar-se manter o grupo proveniente do ensino pré-escolar.

- Não se verificando nenhuma das condições anteriores, os alunos serão distribuídos por proximidade de residência.

- Da educação pré-escolar ao 4º ano de escolaridade, as turmas deverão ser constituídas para que o aluno permaneça no mesmo grupo até final do ciclo.

## SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DO ENSINO BÁSICO

5º ano

A constituição de turmas tem por base os parâmetros legalmente estabelecidos, as orientações dos serviços de administração educativa, bem como, sempre que possível, as recomendações específicas provenientes dos Conselhos de Turma e dos docentes das escolas do 1º ciclo.

Deverão ser mantidos juntos pequenos núcleos de alunos provenientes da mesma turma, de modo a facilitar a integração e minimizar a insegurança que a mudança de escola e de sistema de ensino provocam, mantendo o equilíbrio numérico de sexos exceto quando houver necessidade de reajustamentos, devido às disciplinas de opção ou eventual desdobramento da turma;

Deverão ser colocados na mesma turma alunos provenientes do ensino oficial e privado, de forma a salvaguardar a heterogeneidade socioeconómica dos alunos.

Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, segundo o perfil destes.

Deverão ser colocados na mesma turma, alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.

6º, 8º e 9º Anos

Os alunos integram a turma em que foram inseridos, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos Conselhos de Turma.

Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, segundo o perfil destes.

Serão mantidos os grupos de nível dando continuidade ao projeto “Morgado Mais Sucesso”, englobando as disciplinas de português, matemática e inglês.

7º ano

Os alunos integram a turma em que foram inseridos, embora se proceda a eventuais ajustamentos, de acordo com as orientações propostas pelos Conselhos de Turma.

Deverão ser mantidos os mesmos alunos/grupos de alunos da turma anterior de acordo com a opção de Língua Estrangeira a iniciar no 3º ciclo.

Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, segundo o perfil destes.

## ENSINO SECUNDÁRIO

Na constituição das turmas de ensino secundário deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos diretores de turma que acompanharam os alunos no ciclo precedente.

Na constituição de turmas devem respeitar-se, sempre que possível, as opções (definidas a nível de Agrupamento) manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula ou da sua renovação.

Na constituição das turmas, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo e às NEE.

Os alunos com NEE devem ser distribuídos pelas diferentes turmas considerando a tipificação das suas

dificuldades, constantes no respetivo PEI e ouvido o professor da Educação Especial que os acompanhou.

Os alunos que não transitaram de ano de escolaridade devem ser integrados de forma equilibrada nas turmas em funcionamento num determinado ano de escolaridade.

Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis no momento em que é solicitada essa pretensão à Diretora do Agrupamento.

### Fusão/Divisão de Grupos/Turmas

A constituição do grupo/turma deve, sempre que possível, obedecer ao princípio da continuidade pedagógica. Exceionalmente, tal pressuposto poderá não ser cumprido. Esta situação pode ser motivada por uma recomendação, devidamente fundamentada, do conselho de docentes titulares de grupo/turma ou do conselho de turma, no sentido de alterar a respetiva composição, resultantes do planeamento da rede escolar ou, ainda, resultantes da necessidade de gerir os recursos humanos e os equipamentos de um determinado estabelecimento de ensino. Sempre que houver necessidade de não respeitar a continuidade pedagógica de um grupo/turma devem ser devidamente ponderados os seguintes critérios em igualdade de valoração:

- Distribuição de alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) de forma equilibrada, atendendo também ao tipo de problemáticas indicadas no Programa Educativo Individual (PEI);

- Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;

- Aproveitamento global do grupo/turma;
  - Dimensão da turma;
  - Comportamentos/atitudes do grupo/turma,
- considerando também situações individuais neste domínio.

O Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis, após afixação das listas das turmas, solicitar à Direção a transferência de turma do seu educando, por escrito, fundamentando a razão desse pedido. Ao órgão de gestão reserva-se o direito de indeferir este pedido por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

Quando por razões pedagógicas ou disciplinares se mostre conveniente a mudança de um aluno de uma turma para outra, em qualquer momento do ano letivo, tal poderá ser autorizado pela Diretora.

Cabe à Diretora, após parecer da Comissão de Constituição de Turmas, propor à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares a constituição de turmas com um número de alunos inferior ao previsto na lei.

julho de 2014